



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

**LEI MUNICIPAL Nº 345, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

*"Institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, e dá outras providências."*

**PUBLICAÇÃO**

Ato publicado nesta Secretaria Municipal no mural local e no jornal *Quero Apiaí*  
Edição de 18/12/24 página 47

Secretaria de Administração PMA

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA, Prefeito do Município de Apiaí, no uso de suas atribuições legais:**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Apiaí, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º:** Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, enquanto espaço de articulação entre o poder público e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional sustentável.

**§1º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Agropecuária, é um órgão de assessoramento permanente do Poder Executivo Municipal, de caráter consultivo, no âmbito de suas competências, e deliberativo no que se referirem a suas diretrizes, planos de ação, projetos e regimento interno.

**§2º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, integrará as ações governamentais visando o atendimento da parcela da população que não dispõe de meios para promover suas necessidades básicas, em especial, o combate à fome, o acesso à alimentação de qualidade, o aumento da renda familiar e a desigualdade de renda.

**Artigo 2º:** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA:

- I. assessorar o Chefe do Poder Executivo quanto às diretrizes da Política de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II. propor e acompanhar as ações do governo municipal e da sociedade civil organizada nas áreas de segurança alimentar e nutricional;
- III. estimular a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV. elaborar e revisar seu regimento interno, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as atribuições dos mesmos;
- V. cooperar na articulação de áreas do governo municipal com a sociedade civil organizada, para implementação de ações voltadas ao combate das causas dos distúrbios nutricionais no âmbito do Município;
- VI. incentivar parcerias que garantam mobilização dos setores envolvidos e racionalização do uso dos recursos disponíveis;
- VII. propor a instituição de grupos de trabalho de caráter



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

temporário, de comissões permanentes e de câmaras temáticas, para encaminhar discussões e elaborar propostas de ação no âmbito da segurança alimentar e nutricional;

VIII. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente referente à segurança alimentar e nutricional;

IX. emitir pareceres, resoluções e recomendações, sempre que necessário;

X. criar, implantar e coordenar, mediante Resolução, todo e qualquer instrumento de ação dirigida ao combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional;

XI. apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os Projetos e Ações Prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XII. acompanhar e fiscalizar a execução dos recursos financeiros constitutivos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA.

**Artigo 3º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, obedecendo-se a distribuição de 1/3 (um terço) das vagas à representantes do Poder Executivo Municipal e 2/3 (dois terços) à representantes da sociedade civil organizada, assim distribuídos:

I. 4 (quatro) representantes do governo municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelos seus órgãos de origem, nomeados a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, por período indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo, sendo;

Promoção e Assistência Social;

a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

Educação e Esportes;

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Agropecuária;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de

II. 8 (oito) representantes não governamentais e seus respectivos suplentes, assim distribuídos:

Rurais;

a) 1 (um) representante de Associação de Produtores

Rurais;

b) 2 (dois) representantes de Cooperativa de Produtores

Alimentação Escolar;

c) 1 (um) representante do Conselho Municipal de

da Criança e Adolescente - CMDCA;

d) 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos

segurança alimentar e nutricional;

e) 1 (um) representante dos profissionais do âmbito da



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

- Técnica Integral (CATI);
- f) 1 (um) representante da Coordenadoria de Assistência
- g) 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar de Apiaí.

§1º: Os representantes referidos nas alíneas "c" e "d" do inciso II, deste artigo, serão indicados pelos seus respectivos Conselhos de origem e terão seus mandatos no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA vinculados ao mandato em seus conselhos de origem;

§2º: Cada representante titular será indicado juntamente com seu respectivo suplente, que deverá assumir imediatamente no caso de vacância e substituir o titular em qualquer impedimento.

§3º: Os representantes do Poder Executivo Municipal são de livre escolha e nomeação do Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores com vínculo empregatício, podendo ser substituídos a qualquer tempo, *ad nutum*, mediante nova nomeação.

§4º: Os representantes não governamentais serão eleitos de acordo com critérios a serem definidos pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, por iguais e sucessivos períodos;

§5º: Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, contudo, sem direito a voto;

§6º: A competência e a forma de atuação dos conselheiros serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

**Artigo 4º:** Os atos do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA se dividem em:

I. Resolução: quando se tratar de deliberações sobre suas diretrizes, políticas, planos de ação, projetos e Regimento Interno, sempre publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município;

II. Recomendações: quando se trata de proposições relativas à legislação ou iniciativas legislativas e às diretrizes, programas, projetos e ações do Governo Municipal e outras instituições voltadas à segurança alimentar e nutricional;

III. Pareceres: quando for solicitado estudo, ou para apresentar um entendimento ou posicionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, relativo à área de segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 5º:** Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA, vinculado ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, tendo por finalidade apoiar financeiramente programas e projetos direcionados ao combate à fome, à miséria e à



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**"PORTAL DA MATA ATLÂNTICA"**

exclusão social, estando a cargo do Secretário Municipal de Agropecuária a deliberação, o gerenciamento, a execução e o controle contábil do Fundo.

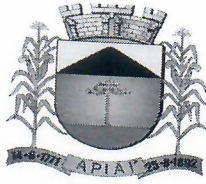
**Parágrafo Único:** Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição bancária oficial, em conta especial sob a denominação de Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA.

**Artigo 6º:** Constituem recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA:

- I. as doações de contribuintes de Imposto de Renda;
- II. contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e Municípios;
- III. a dotação consignada anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício, bem como quaisquer outros incentivos governamentais;
- IV. as doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;
- V. produto das aplicações no mercado financeiro e das vendas de materiais, publicações e eventos realizados;
- VI. receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e não-governamentais, nacionais e estrangeiras;
- VII. transferências da União;
- VIII. rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- IX. outros recursos legalmente constituídos.

**Artigo 7º:** Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - FUMSEA, destinam-se a custear:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços desenvolvidos pelo COMSEA;
- II. despesas com programas e projetos de promoção, orientação e proteção para as pessoas que se encontram em situação de exclusão social, visando combater a fome;
- III. despesas com consultoria, projetos de pesquisas ou de estudos para combater a fome;
- IV. despesas com programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos voltados a ações de combate à fome;
- V. despesas com concessão de subvenção social para entidades e instituições que participam da execução das ações coordenadas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA;
- VI. despesas com pagamento de serviços técnicos, de comunicação e de divulgação do interesse do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA;
- VII. despesas com a aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento dos programas do Conselho Municipal de



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA.

**Artigo 8º:** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA.

**Artigo 9º:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

**Artigo 10:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, reunir-se à ordinariamente e extraordinariamente, sempre que necessário, conforme disposição em seu regimento interno.

**Artigo 11:** A Secretaria Municipal de Agropecuária propiciará o necessário apoio técnico e administrativo, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física, para a consecução das atividades do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA.

**Artigo 12:** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA elaborará seu regimento interno em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** O regimento interno disciplinará o seu funcionamento, bem como os casos de perda do mandato e de substituição dos membros titulares pelos respectivos suplentes.

**Artigo 13:** Os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitada a origem das representações.

**Artigo 14:** Os suplentes substituirão os respectivos titulares, em seus impedimentos, com direito à voz e voto, e, em caso de vacância, assumirão as funções pelo restante do mandato.

**Artigo 15:** Para melhor desempenho de suas competências, o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA poderá instituir câmaras temáticas.

**§1º:** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, observadas as condições estabelecidas no regimento interno.



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**Estado de São Paulo**  
**“PORTAL DA MATA ATLÂNTICA”**

§2º: Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afetos aos temas nelas em estudo.

**Artigo 16:** As atividades desenvolvidas pelos membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Apiaí - COMSEA, serão consideradas de caráter público relevante e, portanto, não serão remuneradas.

**Artigo 17:** Essa Lei poderá ser regulamentada, naquilo que couber, por Decreto Municipal.

**Artigo 18:** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 19:** Revoga-se:

I. A Lei Municipal nº 51, de 30 de dezembro de 2003.

**Artigo 20:** Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Apiaí, revogando as disposições em contrário.

**Palácio Rio Menino - Gabinete do Prefeito,**

**Apiaí - SP, em 17 de dezembro de 2024.**

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito do Município de Apiaí**

Essa Lei teve origem no Projeto de Lei nº 437, de 09 de dezembro de 2024, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, S.r. Sergio Victor Borges Barbosa.